



DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2025, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA E ATUALIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, Maria Lurdes Portugal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 805/2005, de 23 de dezembro de 2005, que “Institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Caarapó-MS”;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado, que no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a finalidade de fiscalizar e auxiliar o Departamento Municipal de Cultura, na formulação de Políticas Públicas, voltadas aos segmentos culturais do município.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I** – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, objetivando garantir cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural, e de preservação da memória histórica, política e artística;
- II** – Prover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;
- III** – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;
- IV** – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- V** – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VI** – Emitir parecer sobre questões referentes a Tombamento, Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- VII** – Colaborar para a difusão e o aperfeiçoamento da legislação pertinente a cultura;
- VIII** – Acompanhar as atividades do Departamento Municipal de Cultura;
- IX** – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com o Departamento Municipal de Cultura, bem como as realizadas por órgãos do Poder Público Municipal;
- X** – Acompanhar a elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais e financiamento de projetos;
- XI** – Elaborar e aprovar Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura, será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I – 03 (três) membros, representantes da Sociedade Civil, envolvidos em segmentos culturais:

- 01 (um) representando as Artes Visuais;
- 01 (um) representando a Música;
- 01 (um) representando o Artesanato;



II – 04 (quatro) membros, representantes do Poder Público Municipal, sendo:
01 (um) representante do Departamento de Comunicação e Marketing;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura,
indicado(a) pela Secretária(o);
01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Ato específico para este fim.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho, um novo membro será convidado para complementação do mandato do antecessor.

§ 2º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante, sendo vedado a remuneração pelo exercício do cargo, exceto as despesas de deslocamento a serviço do conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura possui a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º. O funcionamento e a eleição da presidência serão normatizados no Regimento Interno, aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando informar o andamento de suas atividades.

Art. 8º. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho deverá ser revisado, aprovado e promulgado, caso seja necessário, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 048/2021, de 30 de março de 2021.

Caarapó-MS, 10 de fevereiro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.


Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

